



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

11/05/2023

Edição Nº123



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOGE 3.1 COMUNICADO CG Nº 320/2023 PROCESSO CG Nº 2010/86621

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes das Unidades vagas abaixo listadas

DICOGE 5.2 EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 3ª e 6ª VARAS CÍVEIS, UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL – UPJ

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 10/05/2023, autorizou o que segue:

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo
0019636-40.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. Fl. 10

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo
1006509-18.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Solange Aparecida dos Santos Oliveira - - Pedro Donizetti de Oliveira - Vistos. Fls. 502/503

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo
1032956-43.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Antonio Roberto Machado Suguiyama

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo
1041135-63.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Construtora Tenda S/A

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1056262-41.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Itaú Unibanco S.A - Vistos. 1

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0009515-50.2023.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - L.V.A. e outro - VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1050562-84.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Levantamento de Valor - M.P.M. - Vistos, Fl. 23 e fl. 24

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1137453-45.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.C.S. - M.J.H. e outro - Vistos

DICOGE 3.1 COMUNICADO CG Nº 320/2023 PROCESSO CG Nº 2010/86621

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes das Unidades vagas abaixo listadas

DICOGE 3.1 COMUNICADO CG Nº 320/2023 PROCESSO CG Nº 2010/86621 – DICOGE 3.1 A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes das Unidades vagas abaixo listadas que as mesmas encontram-se inadimplentes em relação à apuração/comunicação da ocorrência de “excedente de receita” relativos aos trimestres junho, julho e agosto/2022 e setembro, outubro e novembro/22, desde 10/10/2022 e 10/01/2023, respectivamente, conforme tabelas abaixo, nos termos do quanto estipulado pelos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. A CGJ alerta aos interinos que o não encaminhamento das comunicações devidas no prazo de 10 (dez) dias, os sujeitam à apuração de quebra de confiança. Unidades Inadimplentes_Excedente de Receita_Junho-Julho-Agosto.2022 (Relatório Gerado em 05.05.23) Qtd. CNS Descrição Comarca 1 123141 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ BANANAL 2 123570 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA ELDORADO 3 124453 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE IPORANGA ELDORADO 4 116046 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE FARTURA 5 112672 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA LIMEIRA 6 124578 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE PARANAPANEMA 7 126243 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ PIEDADE 8 113910 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE PIRANGI 9 119552 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO PRESIDENTE PRUDENTE Unidades Inadimplentes_Excedente de Receita_Setembro-Outubro-Novembro.2022 (Relatório Gerado em 05.05.23) Qtd. CNS Descrição Comarca 1 117135 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE BURI 2 125187 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS COLINA 3 119198 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DESCALVADO 4 124453 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE IPORANGA ELDORADO 5 117424 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS GUARIBA 6 112672 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA LIMEIRA 7 126243 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ PIEDADE 8 126094 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS TAQUARITUBA

DICOGE 5.2 EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 3ª e 6ª VARAS CÍVEIS, UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL – UPJ

DICOGE 5.2 EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 3ª e 6ª VARAS CÍVEIS, UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL – UPJ – 1ª a 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 1ª e 4ª VARAS CRIMINAIS e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SOROCABA O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª, 3ª e 6ª VARAS CÍVEIS, UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL – UPJ – 1ª a 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 1ª e 4ª VARAS CRIMINAIS e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SOROCABA no dia 11 de maio de 2023, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 11 de maio de 2023, às 10h30, na Comarca de Sorocaba, convocados todos os Magistrados das referidas unidades e convidados todos os Magistrados da 10ª RAJ e os partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 25 de abril de 2023. Eu, _____ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

SEMA 1.2.1 - EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 10/05/2023, autorizou o que segue:

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 10/05/2023, autorizou o que segue: PAULÍNIA - suspensão do expediente presencial a partir das 16 horas e dos prazos dos processos físicos no dia 10 de maio de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. PRAIA GRANDE (Vara da Fazenda Pública) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 10, 11 e 12 de maio de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0019636-40.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. Fl. 10

Processo 0019636-40.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. Fl. 10: A designação conjunta foi proposita. Por outro lado, diante da alegação de necessidade de melhor preparação do Oficial para ambos os atos, redesigno a teleaudiência de interrogatório para o dia 01 de junho p.f., às 15h30min. Providencie-se o necessário ao cumprimento, observando-se a decisão de fl. 06. Intimem-se. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1006509-18.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Solange Aparecida dos Santos Oliveira - - Pedro Donizetti de Oliveira - Vistos. Fls. 502/503

Processo 1006509-18.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Solange Aparecida dos Santos Oliveira - - Pedro Donizetti de Oliveira - Vistos. Fls. 502/503: O presente feito foi iniciado em virtude de dúvida em procedimento extrajudicial de usucapião, sendo que a sentença proferida às fls. 485/491 a julgou improcedente, determinando regular prosseguimento. Referida sentença transitou em julgado em 10 de abril de 2023 (fl. 499). Neste contexto, não há qualquer outra providência a ser determinada nestes autos por este juízo, o qual, ademais, não possui competência para avaliar o pedido formulado pela parte interessada em atender exigência feita por serventia extrajudicial De fato, nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada se restringe a feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos: “Artigo 38 - Aos Juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a Jurisdição das Varas Distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros Públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes estão subordinados; V - processar a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento”. Em outros termos, nesta via administrativa, incumbe à Corregedoria Permanente apenas a análise da qualificação feita pelo Oficial e das exigências formuladas, o que não envolve a determinação de providências para que a parte obtenha a documentação eventualmente necessária ao seu atendimento. Ao arquivo. Intimemse. - ADV: JOSE HENRIQUE VALENCIO (OAB 93512/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1032956-43.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Antonio Roberto Machado Suguiyama

Processo 1032956-43.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Antonio Roberto Machado Suguiyama - 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital - Vistos. Fls. 53/55: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. O que há na sentença proferida, como bem apontado pelo Tabelião, é erro, muito provavelmente induzido pela manifestação de fl. 36: o credor faleceu em 08 de julho de 2020, quase dois anos antes do protesto (fls. 06/07). Contudo, tal erro não altera a conclusão apresentada, notadamente diante da informação do Tabelião de que realizou as pesquisas cabíveis, o que não havia indicado em suas informações anteriores (fls. 13/15). Ademais, o falecimento do devedor não obsta o protesto do título e, também, não é motivo para cancelamento, principalmente porque a existência da dívida não é discutida nos autos. Cancelamento, portanto, somente poderá ser alcançado pelas vias já indicadas à fl. 45 (autorização do credor, com pagamento de custas, ou determinação judicial). Intime

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1041135-63.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Construtora Tenda S/A

Processo 1041135-63.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Construtora Tenda S/A - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1056262-41.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Itaú Unibanco S.A - Vistos. 1

Processo 1056262-41.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Itaú Unibanco S.A - Vistos.

1) Nos moldes da orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068, a parte requerente deverá comprovar prenotação válida, o que não vem evidenciado pelo documento de fl. 91, ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. O mesmo regramento deve ser observado em relação aos pedidos de providência (item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: RONEY NICELIO TEIXEIRA GOMES (OAB 224337/SP), ELVIO HISPAGNOL (OAB 34804/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0009515-50.2023.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - L.V.A. e outro - VISTOS

Processo 0009515-50.2023.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - L.V.A. e outro - VISTOS, Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a Senhora Tabeliã providencie o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência já designada para o dia 25.05, às 14h. Consigno que a solenidade será realizada de maneira remota, por meio de plataforma virtual disponibilizada pelo TJSP, conforme solicitação da Senhora Delegatária. Para tanto, deve a Senhora Tabeliã informar, no mesmo prazo acima deferido, os endereços eletrônicos dos participantes (ou um e-mail comum a todos) para cadastro e ingresso no evento. No mais, aguarde-se a oitiva designada. Intime-se. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1050562-84.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Levantamento de Valor - M.P.M. - Vistos, Fl. 23 e fl. 24

Processo 1050562-84.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Levantamento de Valor - M.P.M. - Vistos, Fl. 23 e fl. 24: diante do teor da Sra. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito Bela Vista dando conta da incompetência territorial para lavratura do assento de óbito em comento, certo que não houve a recepção da documentação competente pela Unidade, bem como a indicação da competência do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César a tanto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifeste-se o Sr. Titular deste. Incontinenti, providencie a parte interessada a juntada de cópia da Declaração de Óbito emitida pelo Serviço Funerário, no mesmo prazo supra. Após, tornem-me conclusos com presteza. Int. - ADV: BRAZ DE JESUS FRANÇA (OAB 410152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1137453-45.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.C.S. - M.J.H. e outro - Vistos

Processo 1137453-45.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.C.S. - M.J.H. e outro - Vistos, 1. Fl. 49: esclareça o Sr. Interino a recusa noticiada pela parte interessada, vez que já houve a determinação a tanto, nos termos do item 3 da deliberação de fls. 40/42, certo que o mesmo restara cientificado a tanto. Consigno ao mesmo a observância adequada dos comandos judiciais, instruindo seus prepostos a tanto, se o caso, a fim de rechaçar reiteração de deslocamentos desnecessários pela parte interessada. Nesta toada, providencie a regularização do ocorrido, amealhando as informações cabíveis, nos termos da normativa outrora mencionada. 2. Fls. 50/52: providencie o Sr. Interino o atendimento. 3. Após, estando em termos, à z. Serventia judicial para observâncias das demais determinações constantes na deliberação de fls. 40/42. 4. Ciência ao MP e ao Sr. Interino. 5. Cumpra-se com urgência. Int. - ADV: ARIANA MOREIRA DA SILVA (OAB 342863/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
